

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a juntada e o cumprimento de decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do processo legislativo municipal.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, pelo **Regimento Interno da Câmara**, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804207-45.2021.8.20.0000**, declarou a **inconstitucionalidade material do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 921/2009**, com modulação de efeitos ex nunc, a partir da publicação do acórdão;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade possuem **efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Público**, nos limites fixados pelo próprio decisor;

CONSIDERANDO a necessidade de **formalização e publicidade do cumprimento da decisão judicial no âmbito do processo legislativo**, como medida de observância à supremacia da Constituição e à segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **juntada integral do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804207-45.2021.8.20.0000, ao **processo legislativo da Lei Complementar Municipal nº 921/2009**, especialmente no que se refere ao art. 67 do referido diploma legal.

Art. 2º Declarar, para fins administrativos e legislativos, que o **art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 921/2009 encontra-se com sua eficácia cessada**, em razão da declaração de inconstitucionalidade material proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **observada a modulação de efeitos ex nunc**, nos termos do acórdão.

Art. 3º Determinar que os setores competentes da Câmara Municipal:



I – procedam ao **registro formal da decisão judicial** nos assentamentos legislativos e sistemas internos de controle normativo;

II – promovam a **anotação técnica de inconstitucionalidade** junto ao texto legal correspondente;

III – observem a vedação de qualquer referência ou aplicação futura do dispositivo declarado inconstitucional no âmbito das atividades legislativas.

Art. 4º O presente Ato não implica revogação legislativa formal do dispositivo, destinando-se exclusivamente a **assegurar o cumprimento e a eficácia prática da decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade**, sem prejuízo de eventual iniciativa legislativa específica para adequação normativa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, 29 de janeiro de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores
Município de Nova Cruz

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a juntada e o cumprimento de decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do processo legislativo municipal.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, pelo **Regimento Interno da Câmara**, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804207-45.2021.8.20.0000**, declarou a **inconstitucionalidade material do art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 921/2009**, com modulação de efeitos ex nunc, a partir da publicação do acórdão;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade possuem **efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Público**, nos limites fixados pelo próprio decisor;

CONSIDERANDO a necessidade de **formalização e publicidade do cumprimento da decisão judicial no âmbito do processo legislativo**, como medida de observância à supremacia da Constituição e à segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **juntada integral do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804207-45.2021.8.20.0000, ao **processo legislativo da Lei Complementar Municipal nº 921/2009**, especialmente no que se refere ao art. 67 do referido diploma legal.

Art. 2º Declarar, para fins administrativos e legislativos, que o **art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 921/2009 encontra-se com sua eficácia cessada**, em razão da declaração de

inconstitucionalidade material proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **observada a modulação de efeitos ex nunc**, nos termos do acórdão.

Art. 3º Determinar que os setores competentes da Câmara Municipal:

I – procedam ao **registro formal da decisão judicial nos assentamentos legislativos e sistemas internos de controle normativo**;

II – promovam a **anotação técnica de inconstitucionalidade** junto ao texto legal correspondente;

III – observem a vedação de qualquer referência ou aplicação futura do dispositivo declarado inconstitucional no âmbito das atividades legislativas.

Art. 4º O presente Ato não implica revogação legislativa formal do dispositivo, destinando-se exclusivamente a **assegurar o cumprimento e a eficácia prática da decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade**, sem prejuízo de eventual iniciativa legislativa específica para adequação normativa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, 29 de janeiro de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores
Município de Nova Cruz



Lei Complementar nº . 921/2009.

Ementa

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definida pela Lei Municipal nº 920/2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-se na proximidade dos fatos e pessoas ou problemas a atender;

III - simplificar e reduzir controles ao mínimo, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VI - analisar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos;

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.



Parágrafo Único - A elaboração e execução do Planejamento do Município procurarão inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 5º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 6º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada área, órgãos e das chefias subordinadas através da realização sistemática de reuniões com participação dos órgãos subordinados.

Art. 7º - A Prefeitura recorrerá a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar rendimento evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de pessoal.

Art. 8º - Os funcionários municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Eficiência.

Art. 10º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 11º - Os objetivos da Administração Municipal serão anunciados principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. As Diretrizes Orçamentárias;
- IV. O Orçamento Anual.

Art. 12º - As atividades da Administração Municipal e, excepcionalmente, a execução dos planos e programas de governo será objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 13º - Os órgãos integrantes da Estrutura de que trata o art. 19 desta Lei, obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:



- I. Secretarias Municipais;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Procuradoria Jurídica;
- IV. Controladoria;
- V. Assessorias;
- VI. Diretorias;
- VII. Supervisão
- VIII. Coordenadorias;
- IX. Sub-coordenadorias;
- X. Encarregados.
- XI. Auxiliar Operacional

Parágrafo Primeiro – A Chefia do Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico ao de Secretaria Municipal.

Art. 14 – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 15 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 16 – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESTRUTURA REORGANIZACIONAL

Art. 17 - Os Órgãos Colegiados de Participação Social compõem-se de todos os Conselhos Municipais, legalmente constituídos, representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo:

1 - Conselho Municipal de Saúde, órgão de acompanhamento das ações na área de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

2 - Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária responsável pela apreciação e aprovação da política de assistência social;

3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, incumbido de formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

4 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

5 - Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de coordenar a política municipal de Alimentação Escolar;



6 - Conselho Municipal do FUMAC, órgão de articulação e supervisão da política municipal e desenvolvimento comunitário;

7 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão que promove o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

8 - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, órgão que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas;

9 - Conselho Gestor das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania, objetiva conscientizar toda comunidade que será beneficiada sobre a importância que as escolas representa no tocante às informações que serão repassadas e aplicadas no que concerne ao desenvolvimento humano e profissional dos beneficiários;

10 - Conselho Municipal de Educação;

11 - Conselho Municipal de Habitação;

12 - Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Tutelar instituído pela Lei nº 711/1994 e alterado pela Lei nº 962/2006, se mantém em todos os termos.

Parágrafo Segundo - Outros conselhos poderão ser instituídos por lei específica.

Art. 18 - O Hospital Monsenhor Pedro Moura é uma instituição sob responsabilidade administrativa e financeira do Município, fundamentado no contrato de comodato celebrado no ano de 2000 (dois mil), quando passou a ser municipalizado, conforme convênio celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, ficando os servidores do Estado, esses lotados na Secretaria de Estadual de Saúde Pública e exercendo suas funções nessa Unidade Hospitalar, em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Por ser uma instituição de caráter técnico especializado na área de saúde pública, o Hospital Monsenhor Pedro Moura terá a sua administração descentralizada, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A normatização e disciplinamento do seu organograma funcional bem como a nomeação dos seus dirigentes e o remanejamento do pessoal de apoio, serão de competência do Executivo Municipal.

Art. 19 - A estrutura da administração da Prefeitura Municipal de Nova Cruz passa a ser composta dos seguintes órgãos:

I - Órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito:

1 - Gabinete Civil

1.1 - Junta do Serviço Militar

2 - Procuradoria Jurídica

3 - Assessoria Política

4 - Tesouraria

5 - Controladoria ✓

6 - Secretaria Municipal de Administração

7 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras ✓

8 - Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação

9 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



- 10 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas
- 11 - Secretaria Municipal de Saúde
- 12 - Secretaria Municipal de Educação
- 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 15 - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 16 - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
- 17 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Parágrafo Primeiro - Quanto à vinculação, os órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Cruz terão a seguinte composição:

I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

- 1 - Junta do Serviço Militar

II - Órgão de Assistência Imediata:

- 2 - Gabinete Civil

III - Órgãos de Assessoramento:

- 3 - Procuradoria Jurídica
- 4 - Controladoria
- 5 - Assessoria Política
- 6 - Tesouraria

IV - Órgãos de Administração Geral:

- 7 - Secretaria Municipal de Administração
- 8 - Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
- 9 - Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação
- 10 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
- 11 - Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas
- 12 - Secretaria Municipal de Saúde
- 13 - Secretaria Municipal de Educação
- 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 15 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- 16 - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário
- 17 - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer
- 18 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Parágrafo Segundo - O Órgão mencionado no artigo 19, Pa. Primeiro, Inciso I, rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

CAPITULO V
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgão de Assistência Imediata
GABINETE CIVIL

Art. 20 - À Chefia de Gabinete estão subordinados os seguintes órgãos:



- Assessoria de Gabinete
- Coordenadoria de Imprensa
- Coordenadoria de Assuntos Institucionais
- Sub-coordenadoria de Comunicação
- Sub-coordenadoria de Eventos e Cerimonial
- Sub-coordenadoria de Agenda
- Secretaria Executiva

Art. 21 - À Chefia de Gabinete compete:

- I - assistir ao Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - atender às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;
- III - marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- IV - elaborar e controlar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;
- V - sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral;
- VI - representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais;
- VII - acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;
- VIII - organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;
- IX - fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias;
- X - programar e coordenar as solenidades oficiais;
- XI - consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa.
- XII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;
- XIII - executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO VI
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgãos de Assessoramento
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 22 - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito e demais unidades administrativas da Prefeitura, dando parecer a respeito;
- III - revisar e examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - participar de sindicância e processos administrativos dando orientação jurídica conveniente;
- V - coletar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito e órgãos da Prefeitura, quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
- VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos, não liquidados nos prazos estabelecidos pela Lei;



VII – prestar a necessária assistência jurídica nos atos do Executivo referentes a desapropriações amigáveis e ou judiciais, alienações e aquisições assim como nos contratos e nos processos de licitação;

VIII – representar o Município em quaisquer instâncias judiciais, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

ASSESSORIA POLÍTICA

Art. 23 - À Assessoria Política compete:

I – elaboração de minutas de Projeto de Lei;

II – o encaminhamento de proposições junto à Câmara dos Vereadores;

III – o acompanhamento de projetos em tramitação nas comissões temáticas do Poder

Legislativo;

IV – promoção de audiências públicas;

V – o agendamento de audiências e reuniões em todas as esferas;

VI – programar, supervisionar e controlar a execução das atividades do Prefeito em conjunto com o seu Gabinete, especialmente as de participação em solenidades oficiais, no município ou fora dele;

VII – contactar com autoridades constituídas, líderes políticos e comunitários, representantes de clubes de serviços e associações, intermediando assuntos de interesse do executivo e da coletividade;

VIII – atender com a convocação do Prefeito e das Secretarias Municipais, na apresentação de pareceres sobre assuntos jurídicos e de interesse da administração municipal;

IX – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

TESOURARIA

Art. 24 - À Tesouraria estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa

- Coordenadoria de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária

- Sub-coordenadoria de Pagamentos

- Sub-coordenadoria de Conciliação Bancária

Art. 25 - À Tesouraria incumbe:

I – controlar os dinheiros do município, efetuar pagamentos, controlar contas correntes e talonários de cheques;

II – propor, implantar e manter rotinas para:

- abertura de contas bancárias

- aplicações financeiras

- depósito e guarda de valores

- comprovação de receitas e despesas

- pagamento de fornecedores e despesas administrativas

- elaboração e emissão de balancetes, dos programas da saúde e educação

- conciliação bancária

- preenchimento de cheques e ordenamento de processos

- xerocar todos os cheques emitidos



modalidade de pagamento

- preenchimento das capas de processos, mencionando a fonte de recursos, data e
- exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

CAPÍTULO VII
DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Órgãos de Administração Geral
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgãos:

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Administração estão subordinados os seguintes

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Suprimentos de Fundos
- Coordenadoria de Sistemas de Informática
- Coordenadoria da Junta Médica
- Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo
- Sub-coordenadoria de Recursos Humanos
- Sub-coordenadoria do Arquivo Geral
- Auxiliar Operacional

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Administração incumbe:

I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;

II - ~~despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;~~

III - mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;

IV - providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;

V - fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;

VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias;

VII - estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Secretaria de Arrecadação e Finanças, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;

VIII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura;

IX - ~~propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão,~~ reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;

X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - conceder, deste que autorizado pelo Prefeito nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores da Prefeitura, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;

XII - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;

XIII - executar medidas administrativas iniciais necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;



XIV - imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

XV - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

XVI - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;

XVII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Compras e Contratos
- Coordenadoria de Licitações
- Sub-coordenadoria de Compras e Contratos
- Sub-coordenadoria de Licitações

Art. 29 - À Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras incumbe:

I - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, procedimento administrativo para iniciar o certame licitatorial, observando as diretrizes impostas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 10.520/2002;

II - submeter ao exame do Prefeito, para homologação e adjudicação, os resultados das licitações;

III - executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

IV - imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;

V - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

VI - promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos da Secretaria;

VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação
- Coordenadoria da Dívida Ativa
- Sub-coordenadoria de Tributação
- Sub-coordenadoria de Fiscalização
- Sub-coordenadoria da Dívida Ativa

Art. 31 - À Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação incumbe:



- I - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;
- II - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;
- III - instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, aviso, ofícios, circulares, etc.;
- IV - realizar com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
- V - tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos, as quantias excedentes às necessidades;
- VI - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos;
- VII - mandar proceder o balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- VIII - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;
- IX - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;
- X - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;
- XI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;
- XII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;
- XIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XIV - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;
- XV - promover, em conjunto com a Secretaria de Controle Orçamentário e Contábil, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;
- XVI - visar às certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;
- XVII - assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;
- XVIII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;
- XIX - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;
- XX - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;
- XXI - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;
- XXII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



os seguintes órgãos:

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente estão subordinados

- Coordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Coordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Sub-Cordenadoria de Planejamento e Meio Ambiente
- Sub-Cordenadoria de Acompanhamento e Controle Ambiental
- Auxiliar Operacional

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente incumbe:

I - elaborar estudos e pesquisas e promover ações necessárias ao desenvolvimento econômico social e ambiental;

II - gerenciar a elaboração e acompanhamento de Programas e Projetos;

III - apoiar as demais Secretarias na busca de financiamentos para os projetos estratégicos de Governo;

IV - monitorar os recursos utilizados na execução dos projetos de Governo, através do

acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;

V - assessorar à elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e das respectivas alterações, do setor público municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar a execução orçamentária e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

VI - acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;

VII - em parceria com organizações governamentais e não governamentais desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;

VIII - coordenar e participar do funcionamento de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para compatibilizar e implementar a política para promoção da atenção a grupos populacionais;

IX - realizar ações para captação de recursos externos;

X - planejar e executar a política municipal de proteção ao meio ambiente e de gerenciamentos dos recursos hídricos e florestais;

XI - reprimir na forma da lei e normas regulamentais aplicáveis, a quaisquer atividades poluidora do meio ambiente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Limpeza Urbana
- Coordenadoria de Projetos Arquitetônicos
- Coordenadoria de Engenharia, Orçamento e Fiscalização
- Coordenadoria de Serviços Urbanos
- Coordenadoria de Obras Públicas
- Coordenadoria da Vigilância Sanitária
- Coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Coordenadoria de Administração de Prédios Públicos
- Coordenadoria de Transportes



- Coordenadoria do Almoxarifado Central
- Coordenadoria da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios
- Coordenadoria do Mercado Público
- Coordenadoria da Feira Livre
- Coordenadoria de Controle e registro de pessoal
- Coordenadoria de Iluminação pública
- Coordenadoria de Oficinas
- Sub-Coordenadoria de Oficinas
- Sub-Coordenadoria de registro de pessoal
- Sub-Coordenadoria de Iluminação Pública
- Sub-Coordenadoria de Limpeza Pública
- Sub-coordenadoria de Projetos Arquitetônico
- Sub-coordenadoria de engenharia, Orçamentos e fiscalização
- Sub-coordenadoria de Manutenção de Serviços Públicos
- Sub-coordenadoria de Administração de Prédios Público
- Sub-coordenadoria de Obras públicas
- Auxiliar Operacional

Art. 35 - À Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas
incumbe:

I - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;

II - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referentes ao serviço de utilidade pública concedida ou permitida;

III - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

IV - coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal;

V - executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;

VI - manutenção da limpeza pública;

VII - acompanhar o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da prefeitura e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;

VIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

IX - promover o fornecimento à Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

X - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;

XI - planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais;

XIII - estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal;

XIV - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XV - coordenar e atualizar, no prazo determinado por Lei, o Plano Diretor.



XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

órgãos:

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Infra-estrutura estão subordinados os seguintes

- Coordenadoria Administrativa
- Sub-Cordenadoria Administrativa

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Infra-estrutura incumbe:

- averiguar toda a infra-estrutura existente no município, identificar os locais que precisam de recuperação, fazer relatório circunstanciado de cada local com a identificação do que precisa ser feito, inclusive apresentar sugestões e remeter ao chefe do Executivo municipal, que autorizará ao setor competente a elaborar projetos, orçamentos e posterior execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Saúde estão subordinados os seguintes órgãos:

- Diretoria Geral da Unidade de Saúde Hospitalar
- Diretoria Administrativa
- Diretoria Técnica
- Diretoria Financeira
- Diretoria Técnica dos Programas de Saúde da Família - PSF
- Diretoria de Vigilância Epidemiológica
- Diretoria de Vigilância em Saúde
- Supervisão dos programas de Saúde da Família - PSF
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Promoção à Saúde
- Coordenadoria de Atenção Básica
- Coordenadoria de Controle e Avaliação
- Coordenadoria de Orçamento e Aquisição de Materiais
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- Coordenadoria de Abastecimento Farmacêutico
- Coordenadoria de Serviços Especializados em Saúde
- Sub-coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
- Sub-coordenadoria de Educação em Saúde e Comunicação Social
- Sub-coordenadoria de Informação em Saúde
- Sub-coordenadoria de Atenção Básica
- Sub-coordenadoria de Saúde Bucal
- Sub-coordenadoria de Saúde Mental
- Sub-coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- Sub-coordenadoria de Vigilância Sanitária



- Sub-coordenadoria da Central Municipal de Marcação de Consultas e Exames
- Sub-coordenadoria de Acompanhamento dos Pacientes fora do Município
- Sub-coordenadoria de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar
- Auxiliar Operacional

Art. 39 – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I – estabelecer a política de saúde do município, incluindo, atividades complementares de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica, além de serviços de meios ao diagnóstico e ao apoio psicossocial;

II – estabelecer e implementar os programas, planos e convênios na área da saúde em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamenta o setor, inclusive, no âmbito Hospitalar;

III – garantir a integralidade das ações de saúde prestada de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e continua do individuo no contexto familiar, social e do trabalho, englobando as atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências;

IV – promover e equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação a oferta às necessidades como princípio de justiça social e ampliação do acesso de populações de situação de desigualdade, respeitando as diversidades;

V – assumir integralmente a Gerencia de toda a Rede Pública de Serviço de atenção básica, englobado as unidades próprias e as transferidas pelo Estado ou pela União;

VI – planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;

VII – realizar o serviço de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;

VIII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 - À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Coordenadoria da Alimentação Escolar
- Sub-coordenadoria Administrativa
- Sub-coordenadoria da Promoção Pedagógica
- Sub-coordenadoria de Alimentação Escolar
- Almoxarifado
- Biblioteca Pública
- Diretorias de Escolas
- Vice-Diretorias de Escolas
- Diretor de Creche/ensino infantil
- Auxiliar Operacional

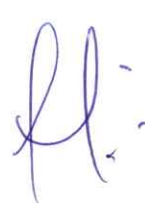
Art. 41 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, no âmbito do sistema do Município;

II - cooperar na supervisão técnica, pedagógica e administrativa da rede Municipal de ensino;

III - executar programas que visem o desenvolvimento do sistema escolar;

IV - colaborar na realização de estudos e pesquisas pedagógicas;



- V - estabelecer condições favoráveis para a integração da escola à comunidade;
VI - assistir aos trabalhadores da educação na organização, reorganização e funcionamento de suas atividades, objetivando a melhoria das condições do aprendizado;
VII - programar atividades de treinamento e aperfeiçoamento;
VIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao funcionamento do sistema de ensino no âmbito municipal;
IX - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário, visando melhorar o desempenho das atividades educacionais do Município;
X - coordenar o funcionamento do sistema municipal de ensino infantil e fundamental;
XI - está representada em Conselhos e comissões conforme a legislação destes e indicação do Poder Executivo;
XII - articular realizações com setores e segmentos sociais em prol de uma educação de qualidade para todos no âmbito do município;
XIII - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de educação;
XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

órgãos:

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Assistência Social estão subordinados os seguintes

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Cidadania e Geração de Emprego e Renda
- Coordenadoria de Atenção à Criança e ao Adolescente
- Coordenadoria de Atenção ao Idoso
- Coordenadoria à Pessoa Portadora de Deficiência
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família
- Coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Sistemas de Informação
- Sub-coordenadoria de Habitação
- Sub-coordenadoria de Projetos Sociais
- Sub-coordenadoria de Artesanato
- Sub-coordenadoria de Cursos Profissionalizantes
- Sub-coordenadoria de Projetos Especiais
- Sub-coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Diretoria do Clube de Idosos
- Diretoria do Centro de Reabilitação Infantil
- Setor Administrativo e de Recursos Humanos
- Setor Pedagógico
- Auxiliar Operacional

Art. 43 - À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

I - em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, implementar de modo articulado e inter-setorial a Política Municipal de Assistência Social de acordo com o modelo proposto no Sistema Único de Assistência Social, tendo como pilar o Sistema de Proteção Social visando melhorar a qualidade de vida e a promoção da cidadania dos munícipes, provendo com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção, à



inclusão e à equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais-assistenciais básicos e especiais, bem como assegurando ações centralizadas na família que garanta a convivência familiar e comunitária;

II – tratando-se da proteção social básica - contribuirá para a intervenção e prevenção de situações, vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com as seguintes ações:

- Programa de Atenção Integral às famílias – PAIF / CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);

- Programa de Atenção ao Idoso

- Proteção à Criança de 0 a 6 anos

- Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento à Pobreza;

- Programa Bolsa Família

- Benefício de Prestação Continuada

- Agente Jovem de Desenvolvimento Humano

III – tratando-se da proteção social especial – Intervir junto as famílias em situação de violação de direitos e vínculos familiares incluindo o cidadão em redes sociais de atendimentos com as seguintes ações;

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

- Serviço de Medidas Sócio-educativas e Meio Aberto – Liberdade Assistida

- Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência

IV – desempenhar as suas atividades precípua, através das seguintes unidades:

- Centro de Convivência do Idoso

- Centro de Referência da Assistência Social

V - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 44 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa

- Coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor

- Coordenadoria de Assistência a Pecuária

- Coordenadoria de Recursos Hídricos

- Coordenador de Vigilância Sanitário de Matadouro Público

- Sub-coordenadoria de Assistência Técnica ao Agricultor

- Sub-Coordenadoria de Assistência a Pecuária

- Sub-coordenadoria de Recursos Hídricos

- Sub-Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

- Encarregado de Póculas Comunitárias

- Encarregado do Matadouro Público

- Auxiliar Operacional

Art. 45 – À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico incube:

I. definir os objetivos e os programas gerais da atividades da Administração Municipal relacionada com o fomento à agricultura, à pecuária, à comercialização e ao desenvolvimento das potencialidades econômicas do Município;

II. coordenar a atuação do município em colaboração com órgãos de instancias superiores relativamente quanto:



- a) à defesa animal e vegetal;
b) o fomento à produção vegetal e animal;
c) à produção e a utilização de corretivos, fertilizantes e defensivos;
d) as providências relativas ao exercício da caça e da pesca, e a conservação da flora e da fauna;
- setor primário do Município;
- setores de sua competência;
- da área agrícola;
- tradicionais, contribuindo para ampliar as suas áreas de comercialização;
- do meio-ambiente;
- III. elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento do
- IV. planejar, coordenar e promover feiras, exposições de produtos do Município nos
- V. organizar e manter atualizado o cadastro municipal de pessoas físicas e jurídicas
- VI. elaborar estudos específicos para determinação de novos mercados para produtos
- VII. promover e garantir medidas que assegurem a implantação do programa de ação
- VIII. manter perfeita integração com a política nacional e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos agropecuários, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
- IX. *coordenar e articular medidas que estejam destinadas a facilitar a provisão de insumos básicos para a agricultura e proporcionar melhoria de vida no meio rural, especialmente através de organizações locais e de serviços de extensão rural;*
- X. articular-se com os demais órgãos de assistência técnica e extensão rural de outras esferas do governo, a fim de intensificar a sua atuação no Município;
- XI. promover a participação de feiras e exposições dos produtos locais;
- XII. executar programa de assistência ao pequeno agricultor através do corte de terra;
- XIII. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário estão subordinados os seguintes órgãos:

- Controlador Interno
- Coordenadoria de Controle Interno
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria de Prestação de Contas
- Coordenadoria de Programação Orçamentária e Controle Contábil
- Supervisão de Programação Orçamentária e Controle Contábil

Art. 47 - À Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário incube:

- I. analisar a documentação gerada pelas atividades fazendária e financeira, para escrituração, comparando com o controle dos atos e fatos de natureza orçamentária;
- II. verificar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do município, de acordo com a legislação vigente;
- III. inspecionar, na época própria, o balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos, exigidos por Lei e as prestações de contas às entidades federais, estaduais e municipais;
- IV. manter o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;



Parágrafo Segundo - Havendo impropriedades e essas de caráter material, será recomendada pela Comissão de Controle Interno, a suspensão no respectivo pagamento.

Art. 50 - Havendo a recomendação de que trata o Parágrafo 2º, do art. 49, desta Lei, e mesmo assim, ocorrendo o pagamento respectivo da despesa realizada, o ordenador de despesa será responsabilizado pelos órgãos de controle externo.

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 51 - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer estão subordinados os seguintes órgãos:

- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria da Juventude
- Coordenadoria de Esporte e Lazer
- Coordenadoria da Cultura
- Sub-Coordenadoria da Juventude
- Sub-coordenadoria de Esportes
- Sub-coordenadoria de Lazer
- Sub- Coordenadoria da Cultura

Art. 52 - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer incumbe:

- I - formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da Juventude, da cultura, esportes e do lazer no município, com os órgãos correlatos;
- II - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de cultura, esportes e lazer no município;
- III - celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades da cultura, esportes e lazer;
- IV - realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao esporte e lazer, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;
- V - planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas da cultura, esportes e lazer no município;
- VI - promover, estimular e difundir o esporte e o lazer em todas as suas formas de manifestação;
- VII - desenvolver atividades visando à geração de emprego;
- VIII - participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do esporte e do lazer;
- IX - analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do esporte e do lazer;
- X - elaboração e implementação das diretrizes e bases da política cultural do município, garantindo a integração e articulação dos diversos segmentos artístico-culturais;
- XI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito

CAPÍTULO VIII DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Art. 53 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao PPA, LDO e a Lei Orçamentária, visando ajustar à nova estrutura administrativa da Prefeitura instituída por esta Lei.

Art. 54 – Especificadamente, em relação à Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgãos ora criados, conforme especificações contidas abaixo.

I – a Procuradoria Jurídica passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/A;

II – a Assessoria Política passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/B;

III – a Tesouraria passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/C;

IV – a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/D;

V – a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo IV/E;

VI – a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, passará a integrar a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2009, conforme especificações contidas no adendo V/F;

Art. 55 – Se farão necessários recursos orçamentários na ordem de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), para atender as Unidades Orçamentárias Procuradoria Jurídica, Assessoria Política, Tesouraria e Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, conforme especificações contidas nos Incisos I a IV do artigo anterior, cuja anulação orçamentária se dará em dotações já alocadas na Lei Municipal nº 1.026/2008, de 19.12.2008, conforme detalhamento a seguir.

I – R\$ 71.566,75 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), se originarão da Reserva de Contingência;

II – R\$ 17.933,25 (dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), se originarão do Projeto/Atividade 2.097 – Manutenção da Secretaria de Sistema e Tecnologia da Informação, através do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – A simbologia e os valores de remuneração dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo passam a ser os constantes do Adendo I do art. 71 desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do servidor municipal efetivo investido em cargo comissionado do Poder Executivo será paga com observância das seguintes regras:

a) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei para o Cargo em Comissão for superior ao valor da remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de “Complementação” pelo exercício do cargo comissionado, o valor da diferença verificada entre a remuneração global do cargo efetivo e o valor do vencimento fixado para o respectivo Cargo em Comissão;



b) Quando o valor do vencimento fixado nesta Lei, para o Cargo em Comissão for igual ou inferior ao valor da remuneração global do servidor, será pago ao mesmo, mensalmente, a título de "Gratificação de Função", o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo - É vedado a atribuição de quaisquer gratificações de Função ou vantagem aos titulares de cargos em Comissão, excetuadas a complementação e a gratificação de Função de que tratam as alíneas do parágrafo anterior e o 13º salário, calculado sobre o valor da remuneração global que venha percebendo o servidor investido no cargo em comissão.

Art. 57 - Fica mantida a Lei nº 971/2006, que dispõe sobre a criação do Núcleo Jurídico de atendimento Popular NUJAP.

Art. 58 - Fica regulamentada por esta Lei a quantidade de vagas, cargos e funções, conforme especificado e publicado no edital do concurso público realizado em junho do ano de 2008.

Art. 59 - Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo na Estrutura Organizacional, estabelecida no art. 9º, nesta Lei.

Art. 60 - Os membros dos conselhos e das comissões representativos da municipalidade, indicados por seus respectivos segmentos sociais, somente terão caráter oficial, quando devidamente homologados pelo Executivo Municipal e não farão jus à remuneração, de qualquer espécie.

Art. 61 - A punição disciplinar aplicável aos servidores municipais, a nível de exclusão do serviço público, é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 62 - Para suprir medidas emergenciais e de excepcional de interesse público, o Executivo Municipal poderá contratar servidores temporariamente por prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, se necessário.

Parágrafo Único - Para desempenho de suas funções diretamente nos programas sociais financiados pela União, mesmo que parcialmente, a contratação de que trata o "caput" poderá chegar a 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período, se necessário.

Art. 63 - O Chefe do Executivo poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

Art. 64 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei serão solucionados pelo Executivo Municipal.

Art. 65 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, mencionados nesta Lei, juntamente com seus anexos, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 66 - O Prefeito Municipal regulamentará, oportunamente, mediante Decreto, o regimento interno da Prefeitura, do qual constarão:



- funções;
separado;
- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas suas respectivas
 - III - normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em
 - IV - outras disposições julgadas necessárias;

Art. 67 - O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

Art. 68 - No regulamento da Prefeitura o Chefe do Executivo Municipal poderá delegar competência aos seus subordinados, através de Decreto, para deliberar sobre documentos e ações públicas, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, Admissão, Contratação de Servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- II - concessão e Cassação de Aposentadoria;
- III - decretação de Prisão Administrativa;
- IV - aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade, com aprovação da Câmara Municipal;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - Ceder a terceiros, entidades públicas, Associações Comunitárias, ou culturais, bens públicos, como prédios, quiosque, etc, através de Termo de Cessão de uso, depois de autorização da Câmara Municipal;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorização da Câmara Municipal;
- IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos, desde que tenha a aprovação da Câmara Municipal;
- X - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município.

Art. 69 - Após a promulgação da presente Lei tornar-se-ão automaticamente extintos, os Órgãos da administração municipal existente e não transferidos para essa lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 70 - Os órgãos da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura anexa a presente Lei.

Art. 71 - Para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos e setores do ente municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear pessoas de sua confiança para ocuparem os cargos de



J- CC10/Cargos de Confiança, nível 10, com remuneração mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que serão:

J.1- Auxiliar Operacional

Parágrafo Único – Os cargos de Diretores de Escolas são definidos em três níveis, de acordo com o detalhamento na tabela I.

Tabela I

Cargo de Diretores de Escolas	Especificação do Número de Alunos	Vagas/Cargos Comissionados
Diretor de Escola – Nível I	Em escolas de 100 a 300 (cem a trezentos) alunos	06 (seis)
Vice-Diretor de Escola – Nível I	Em escolas de 100 (cem a trezentos) alunos	06 (seis)
Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de 301 a 500 (trezentos e um a quinhentos) alunos	03 (três)
Vice-Diretor de Escola – Nível II	Em escolas de 301 (trezentos e um a quinhentos) alunos	03 (três)
Diretor de Escola – Nível III	Em escolas com mais de 500 alunos	03 (três)
Vice-Diretor de Escola - Nível III	Em escolas com mais de 500 alunos	03 (três)
Cargo de Diretor de Creche/ensino infantil	Em Creche de 100 a 300 (cem a trezentos) alunos	13 (treze)

Art. 72 – A administração também, contará com os cargos de provimento efetivo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no **anexo II** desta Lei, salvo a carga horária e os salários são regulamentados pelo Plano do Magistério, instituído pela Lei nº 870/2002, e suas posteriores alterações, que continua em vigor.

Parágrafo Primeiro – O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios e em parcela única.

Parágrafo Segundo – Os valores dos subsídios de que trata o Parágrafo Primeiro poderão ser revisados anualmente, na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos às remunerações dos servidores municipais.

Art. 73 – Os servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados as Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe do Executivo, quando poderá reconduzi-los a outras secretarias e órgãos municipais, a bem do interesse público, sem prejuízo das atividades, funções e remunerações do servidor.

Parágrafo Único – Com exceção dos profissionais do magistério público municipal, que reger-se-ão por Plano de Cargos, Carreira e Salários próprio, os servidores municipais desempenharão suas funções com a carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, de segunda à sexta feira, ressalvados os casos de escala de trabalho e plantões.



provimento em comissão, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações de vagas, de escolaridade mínima, carga horária e remunerações são objeto de detalhamento no **adendo I** anexo desta Lei.

a. CC1/Cargo de Confiança, nível 1, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão:

- a.1 - Secretários
- a.2 - Procurador Geral
- a.3 - Chefe do Gabinete Civil

b. CC2/Cargo de Confiança, nível 2, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será:

- b. Controlador Interno

c. CC3/Cargo de Confiança, nível 3, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão:

- c.1 - Diretores de Unidade Hospitalar
- c.2 - Diretor Técnico de Programa de Saúde da Família - PSF-
- c.3 - Diretor de Vigilância Sanitária
- c.4 - Diretor de Vigilância Epidemiológica

d. CC4/Cargo de Confiança, nível 4, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será:

- d.1 - Supervisão de programas de Saúde da Família - PSF-

e. CC5/Cargo de Confiança, nível 5, com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão:

- e.1 - Assessores Técnicos
- e.2 - Assessores de Política e Ações Institucionais
- e.3 - Assessores de Gabinete

f. CC6/Cargo de Confiança, nível 6, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão:

- f.1 - Coordenadores

g. CC7/Cargos de Confiança, Nível 7, com remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que serão:

- g.1 - Sub-coordenadores

h. CC8/Cargos de Confiança, Nível 8, com remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão:

- h.1 - Encarregados

i. CC9/Cargos de Confiança, Nível 9, com remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão:

- i.1 - Diretor de Creche/ensino infantil



Art. 74 - Esta Lei retroagem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 954/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz

Lei Complementar nº. 921/2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 - ADENDO I
CARGOS COMISSIONADOS / QUADRO FINANCEIRO

1. Unidade Administrativa: **Gabinete Civil**

NOMENCLATURA / SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Gabinete/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Assessor de Gabinete/CC5	07 (sete)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-
Coordenador de Imprensa/CC6	02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Assuntos Institucionais/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de eventos/CC6	02 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Eventos e Cerimonial/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Agenda/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Secretário Executivo/CC8	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-

2. Unidade Administrativa: **Procuradoria Jurídica**

NOMENCLATURA / SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Procurador Geral/CC1	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-

3. Unidade Administrativa: **Assessoria Política**

NOMENCLATURA / SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Assessor de Política e Ações Institucionais/CC5	03 (três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-

4. Unidade Administrativa: **Tesouraria**

NOMENCLATURA / SÍMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Tesoureiro/CC5	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.800,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Execução de Pagamento e Conciliação Bancária/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-



Sub-coordenador de Pagamentos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Conciliação Bancária/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

5. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Administração/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Recursos Humanos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Suprimentos de Fundos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Sistemas de Informática/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador da Junta Médica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-coordenador de Recursos Humanos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador do Arquivo Geral/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado do Arquivo Geral/CC8	03 (três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Encarregado pela Delegacia do Serviço Militar/CC7	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	

6. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Supervisor de licitações, contratos e compras/CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Coordenador de Compras e Contratos/CC6	02 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Licitações/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	



Sub-coordenador de Compras e Contratos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Licitações/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

7. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Tributação e Arrecadação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Dívida Ativa/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Tributação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Fiscalização/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador da Dívida Ativa/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

8. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador de Meio Ambiente/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-Coordenador de Meio Ambiente/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Acompanhamento e controle de meio ambiente/CC7	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-Coordenador de Planejamento/CC7	01 (uma)	1º Grau Completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

9. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Coordenador Administrativo/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Limpeza Urbana/CC6	03 (Três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Projetos, Orçamentos e Fiscalização/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Serviços Urbanos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Vigilância Sanitária/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Manutenção de Serviços Públicos/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Administração de Prédios Públicos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Transportes/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador do Almoxarifado Central/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Rodoviária, Praças, Jardins e Cemitérios/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador do Mercado Público/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Feira Livre/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-Coordenar de Limpeza Pública/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Projetos e Orçamentos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Fiscalização/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Manutenção de Serviços Públicos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Administração de Prédios Públicos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Encarregado da Feira Livre/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Auxiliar Operacional/CC9	35(trinta e cinco)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



10. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-Coordenador Administrativo/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-

11. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Recursos Humanos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor Técnico de Programas, de Saúde da Família –PSF- PSB e NASF/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Diretor de Vigilância Sanitária em Saúde/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Coordenador de Atenção Básica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Controle e Avaliação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Orçamento e Aquisição de Materiais/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Assistência Farmacêutica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Abastecimento Farmacêutico/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Diretor de Vigilância Epidemiológica/CC3	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Sub-coordenador de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Educação em Saúde e Comunicação Social/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Informação em Saúde/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-



Sub-coordenador de Atenção Básica/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Saúde Bucal/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Saúde Mental/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Supervisor de programa de Saúde da Família- PSF- /CC4	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Sub-coordenador de Marcação de Consultas e Exames/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador da Central Municipal de Marcação de Consultas e Exames/CC7	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Acompanhamento dos Pacientes fora do Município/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Cadastro, Informação Ambulatorial e Hospitalar/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Diretor Geral da Unidade de Saúde Hospitalar /CC3	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.500,00	-
Coordenador de Departamento Administrativo no Hospital/CC6	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Departamento Técnico no Hospital/CC6	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Departamento Financeiro no Hospital/CC6	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Encarregado pela Central de Abastecimento de Medicamentos/CC8	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Encarregados de setores na Secretaria /CC8	04(quatro)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	-
Auxiliar Operacional/CC9	10(dez)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

12. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Educação/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Promoção Pedagógica/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador da Alimentação Escolar/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-



Coordenador do Ensino Infantil/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador do Ensino Fundamental/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-coordenador Administrativo/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador da Promoção Pedagógica/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Alimentação Escolar/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Coordenador de Departamento de Estoque/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Encarregados de setores de educação/CC8	06(seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar Operacional/CC10	25(vinte e cinco)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Diretor de Creche/ensino infantil/CC9	13(treze)	Magistério/graduado	40 horas/semana	R\$ 500,00	

13. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	
Coordenador de Cidadania e Geração de Emprego e Renda/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Atenção à Criança e ao Adolescente/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Atenção ao Idoso/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador à Pessoa Portadora de Deficiência/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador do Programa Bolsa Família/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Coordenador de Habitação/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-coordenador de Sistemas de Informação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Habitação/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Projetos Sociais/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	



Sub-coordenador de Artesanato/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Cursos Profissionalizantes/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	-
Sub-coordenador de Projetos Especiais/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado pelo Clube de Idosos/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar operacional /CC9	20(vinte)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Agricultura/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Agropecuária/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
					-
Coordenador de Recursos Hídricos/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Agropecuária/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-coordenador de Recursos Hídricos/CC7	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Encarregado pelas Póculas Comunitárias/CC8	01 (uma)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Encarregado pelo Matadouro Público/CC8	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 600,00	
Auxiliar Operacional	10(dez)	1º grau incompleto	40 horas/semana	R\$ 465,00	

15. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Finanças e Controle Orçamentário/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Controlador Interno/CC2	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 3.000,00	-
Coordenador de Prestação de Contas/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-



Supervisão de Programação Orçamentária, Controle Contábil e empenhos/CC4	03 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 2.000,00	-
Coordenador do controle Interno/CC6	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	
Sub-Coordenador do controle interno/CC7	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

16. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO O BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer/CC1	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Coordenador Administrativo/CC6	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Esportes e Lazer/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Coordenador de Cultura/CC6	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Sub-coordenador de Esportes/CC7	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-Coordenador de Lazer/CC7	02(duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	
Sub-Coordenador de Cultura/CC7	03(três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 800,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz

Lei Complementar nº. 921/2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO II
CARGOS EFETIVOS / QUADRO FINANCEIRO

1. Unidade Administrativa: Gabinete Civil

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Motorista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 500,00	-
Recepcionista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	06 (dez)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

2. Unidade Administrativa: Procuradoria Jurídica

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Procurador	02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 4.000,00	-
Agente Administrativo	02 (duas)	2º grau e computação	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01(uma)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

3. Unidade Administrativa: Assessoria Política

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

4. Unidade Administrativa: Tesouraria

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



5. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Administração**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar Administrativo	05 (cinco)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Administrador	03 (três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	21 (vinte e um)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Advogado	01 (uma)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Técnico Administrativo	03(três)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Telefonista	05(cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	03(três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	06(seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Supervisora	02(duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Secretário escolar	01(uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar administrativo escolar	05(cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

6. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

7. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Técnico Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Agente de Arrecadação	13 (treze)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Fiscal de Arrecadação	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



8. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Digitador	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

9. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Serviços Urbano, Transportes e Obras Públicas**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	08 (oito)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Tratorista	08 (oito)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Gari	80 (oitenta)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Coveiro	05 (cinco)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Eletricista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Pedreiro	06(seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Fiscal de Limpeza	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	08(oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

10. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO/SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



11. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	34 (trinta e quatro)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	10 (dez)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Enfermagem	20 (vinte)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Farmacêutico/Bioquímico	04 (quatro)	3º grau completo	20 horas/semana	R\$ 1.000,00	-
Auxiliar Veterinário	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Vigia	06 (seis)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Digitador	01 (uma)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

12. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Aux. Administrativo	13 (treze)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	01 (quatro)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	135 (cento e trinta e cinco)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	08 (oito)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Recepcionista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Professor Nível Médio	147 (cento e quarenta e sete)	2º grau completo/especifico	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Professor Nível Superior	150 (cento e cinquenta)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Coordenador Pedagógico	10 (dez)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Supervisor Pedagógico	08 (oito)	3º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-
Auxiliar de Biblioteca	02 (duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
ASG/Merendeira	40 (quarenta)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Secretário Escolar	25 (vinte e cinco)	2º grau completo	30 horas/semana	Plano de carreira	-



Vigia	40(quarenta)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Técnico administrativo	02(duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Telefonista	04(quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Auxiliar administrativo escolar	05(cinco)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Secretário escolar	12(doze)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	
Gari	03(três)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	

13. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Telefonista	04 (quatro)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02(duas)	2º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	40 (quarenta)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Recepcionista	02 (duas)	1º grau completo	20 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Social	02 (duas)	3º grau completo	40 horas/semana	R\$ 1.200,00	-

14. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Motorista	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-

15. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-



16. Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esportes e Lazer**

NOMENCLATURA / SIMBOLO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE-R\$	GRATIFICAÇÃO
Agente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Assistente Administrativo	02 (duas)	1º grau completo	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Auxiliar de Serviços Gerais	02 (duas)	Alfabetizado	40 horas/semana	R\$ 465,00	-
Professor nível médio capoeira	02(duas)	2º grau específico	30 horas/semana	R\$ 700,00	
Professor nível médio música	02(duas)	2º grau específico	30 horas/semana	R\$ 700,00	

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Lei Complementar nº. 921/2009.

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/A
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A PROCURADORIA JURÍDICA

Função: 03 – Essencial à Justiça
Sub-Função: 091 – Defesa da Ordem Jurídica
Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção da Procuradoria Jurídica
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 1.000,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 20.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 1.000,00
Total: R\$ 25.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/B
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A ASSESSORIA POLÍTICA

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 131 – Comunicação Social
Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção da Assessoria Política
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 1.000,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 18.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 1.000,00
Total: R\$ 23.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/C
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A TESOURARIA

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 123 – Administração Financeira
Projeto/Atividade: 2.102 – Manutenção da Tesouraria
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 500,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 18.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 200,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 300,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 200,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 800,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 800,00
Total: R\$ 20.800,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/D
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
PROJETO/ATIVIDADE QUE IRÁ COMPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 400,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 08.144.784/0001-33

Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, Fone: (84)3281-5802

Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 200,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 300,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 200,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 800,00
Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 800,00
Total: R\$ 20.700,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 921/2009 – ADENDO IV/E
ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009
PROJETOS/ATIVIDADES QUE IRÃO COMPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.063 – Reforma e Instalação de Museu Artístico
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 40.000,00

Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.064 – Reforma e Instalação de Biblioteca
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 25.000,00

Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico
Projeto/Atividade: 1.065 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 5.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário



Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Ampliação de Centro de Treinamento de Esportes
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 50.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.067 – Infra-estrutura do Campo de Futebol
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 50.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.068 – Construção e Reforma de Quadras Poli-esportivas
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Valor: R\$ 10.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.069 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 2.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 2.061 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
Elemento: 3190.04 – Contratação por Tempo Determinado – R\$ 500,00
Elemento: 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/PC – R\$ 10.000,00
Elemento: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 1.000,00
Elemento: 3390.14 – Diárias – R\$ 500,00
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo – R\$ 4.500,00
Elemento: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – R\$ 500,00
Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros/PF – R\$ 1.500,00



Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ – R\$ 1.500,00

Elemento: 3390.95 – Indenização para Execução de Trabalho de Campo – R\$ 1.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.062 – Material Esportivo para Distribuição Gratuita

Elemento: 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 20.000,00

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.063 – Apoio Financeiro a Eventos Culturais

Elemento: 3390.48 – Outros Auxílios Financeiros

Valor: R\$ 4.000,00

Total Geral: R\$ 227.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, 23 de fevereiro de 2009.


Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.144.784/0001-33
Praça José Luiz Moreira, 185 – Centro – CEP 59.215-000

DIGITALIZADO

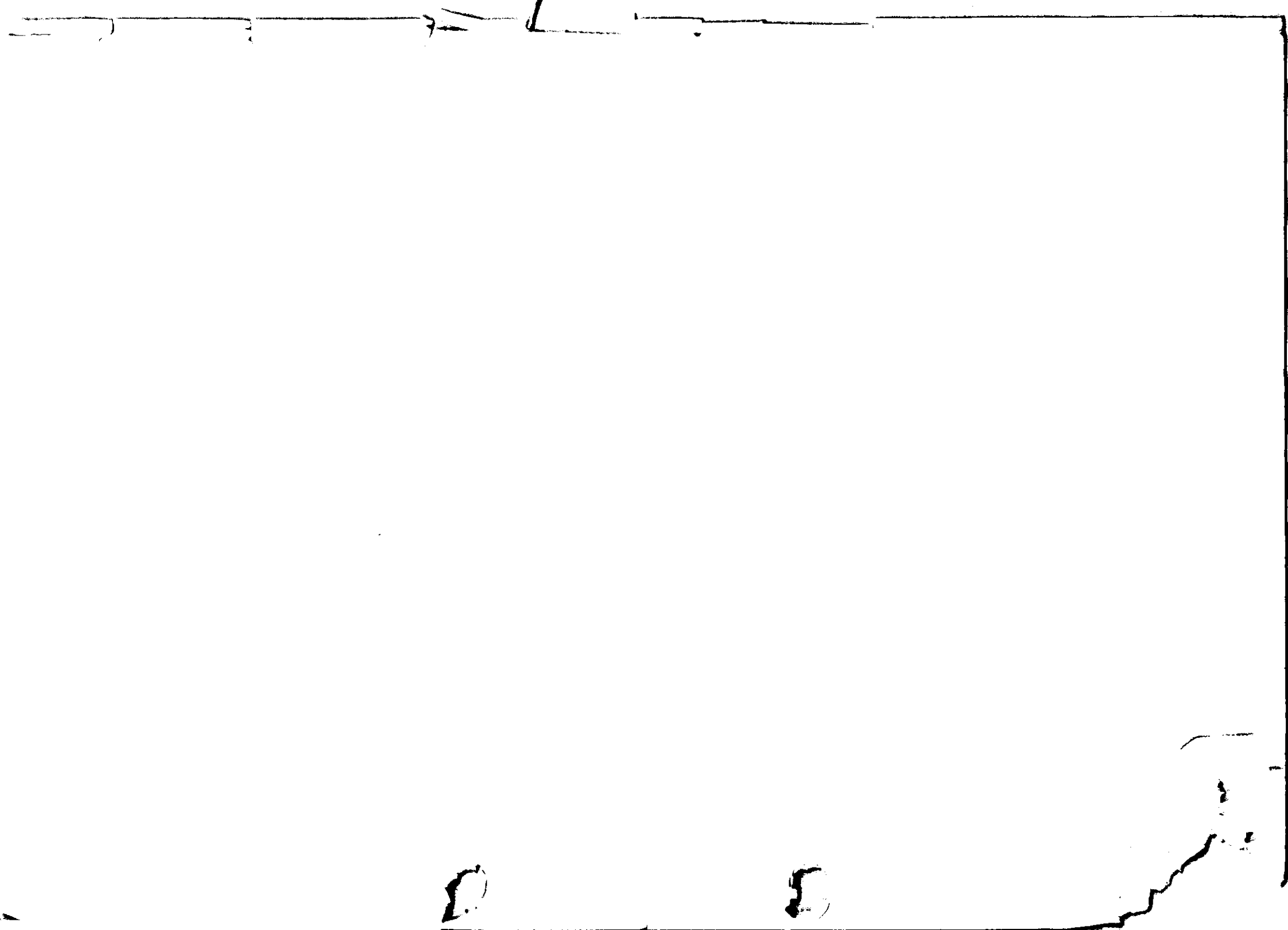
À Câmara Municipal de Nova Cruz

2009, Nova Cruz/RN, 19 de março de

Senhor Presidente

Sanciono a Lei Complementar nº 921/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Nova Cruz/RN, definido na Lei Municipal nº 920/2005, e dá outras providências.

Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.2227.0000403/2025-30

DESPACHO

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objetivo acompanhar o cumprimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804207-45.2021.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade material do artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz/RN.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que a aludida Ação Direta foi julgada procedente, em acórdão assim ementado (ID 14981910):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 921/2009, EDITADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CONCESSÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES A SERVIDORES. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL (ART. 27 DA LEI N.º 9.868/99). EFICÁCIA "EX NUNC" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO.

O aresto teve seu trânsito em julgado certificado em 10/02/2023, após manejo de recurso. Autos arquivados definitivamente em 24/03/2023.

Tendo em vista que o Acórdão citado julgou procedente a ação, expeça-se ofício à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, instruído com cópia integral dos autos, incluindo este despacho, solicitando

NRCC (NRF)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL

NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n. 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.

Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

informações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acompanhadas dos documentos pertinentes, acerca do cumprimento do julgado acima.

Cumpra-se.

Data e assinatura eletronicamente inseridas.

GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA

Promotor de Justiça

Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL

Assinaturas do Documento

@-MP

Assinado eletronicamente por GIOVANNI ROSADO DIOGENES PAIVA,
COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL, em 10/11/2025 às 16:16, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-
P G J / R N .



Número: **0804207-45.2021.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **05/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Controle de Constitucionalidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
Prefeito de Nova Cruz (AUTORIDADE)		FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ (AUTORIDADE)		JOSE MORAES NETO (ADVOGADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE NOVA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
14981910	06/07/2022 23:10	Acórdão	Acórdão
14577423	06/07/2022 23:10	Relatório	Relatório
14577426	06/07/2022 23:10	Ementa	Ementa
14577424	06/07/2022 23:10	Voto do Magistrado	Voto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

Processo: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 0804207-45.2021.8.20.0000

Polo ativo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Polo passivo PREFEITO DE NOVA CRUZ e outros

Advogado(s):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 921/2009, EDITADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CONCESSÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES A SERVIDORES. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL (ART. 27 DA LEI N.º 9.868/99). EFICÁCIA "EX NUNC" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

Acordam os Desembargadores que integram o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz/RN, por evidente afronta ao estabelecido no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, fixando, porém, com base no art. 27 da Lei n.º 9.868/99, que a presente decisão terá eficácia **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.



RELATÓRIO:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em face do artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz.

Em seu arrazoado, alegou o requerente que, na hipótese vertente, constatou-se a existência de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que o artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, contraria o artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual.

Asseverou que, "no caso concreto, pode-se se dizer que dos princípios da moralidade e da impessoalidade decorre a regra implícita, deles logicamente dedutível e que serve de meio para se atingir os seus objetivos, de que 'não se pode deixar ao alvedrio do Administrador Público a concessão de gratificações sem critérios objetivos quanto a quem as merecem e em que porcentagem'".

Sustentou que "o texto normativo impugnado permite precisamente isto, é dizer, a concessão de gratificação ao bel prazer do Chefe do Poder Executivo, sem qualquer critério objetivo, no que se revela em rota de colisão com os acenados princípios constitucionais".

Aduziu, ainda, que, "o preceptivo impugnado, portanto, viola, a um só tempo, os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, razão pela qual merece ser declarada a sua inconstitucionalidade material".

Ao final, pugnou pela procedência da pretensão deduzida na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para que seja declarada, *in abstracto*, a inconstitucionalidade material do art. 67 da LC 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz/RN.

Juntou documentos com a inicial.

Devidamente intimados, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, quedaram-se inertes.

O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte manifestou-se pela ausência de interesse quanto à pretensão inicial, ressalvando, entretanto, a presunção de constitucionalidade do ordenamento jurídico posto (ID n.º 11584851).

Com vista dos autos, a Procuradora-Geral de Justiça reiterou a pretensão deduzida na exordial, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada nesta ação (ID n.º 12016407).

É o relatório.

VOTO:



De início, ressalto a competência desta Egrégia Corte de Justiça para apreciar e julgar a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 125, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 71, inciso I, alínea "b", da Constituição Potiguar.

Como relatado, o Procurador-Geral de Justiça sustenta a inconstitucionalidade material do artigo 67, da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz, o qual possui o seguinte teor:

"(...).

Lei Complementar n.º 921/2009.

Ementa

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definida pela Lei Municipal n.º 920/2005, e dá outras providências.

(...).

Art. 67 – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

(...)."

Entendo que a norma questionada possui o vício apontado na exordial, em razão da violação ao disposto no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, o qual segue transcrito:

"Art. 26. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Com efeito, o dispositivo legal objurgado viola os princípios da moralidade, impessoalidade e da legalidade, pois permite a concessão de gratificação ao bel prazer do Chefe do Poder Executivo local, deixando de estabelecer qualquer parâmetro objetivo que indique a incidência da gratificação, bem como em que percentual.

Note-se que a atribuição de uma gratificação a servidor, pressupõe critérios objetivos e técnicos, posto que as decisões administrativas concessivas de benefícios pecuniários possuem caráter vinculado, devendo guardar observância a critérios passíveis de verificação estrita.

Vê-se que a redação genérica da norma atacada, condicionando a atribuição de gratificação ao talante do Prefeito, possibilita que o aumento da remuneração decorra de critérios **não-impessoais** e **não-isonômicos**, violando mortalmente os princípios reitores da atividade administrativa.

No mesmo sentido, destaco o seguinte julgado:



Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE JAGUARÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA A SERVIDOR AGRACIADO COM A MEDALHA 'SERVIDOR EXEMPLAR'. LEI MUNICIPAL 2.215/1991. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA, NO CONTROLE DIFUSO, PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. 1. Declarada pelo Órgão Especial, no controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.215/91, do Município de Jaguarão, que concede gratificação aos servidores agraciados com a intitulada medalha Servidor Municipal Exemplar. 2. Vantagem pecuniária baseada em distinção funcional, baseada em critérios não puramente objetivos e isonômicos, que viola mortalmente os princípios reitores da atividade administrativa, estabelecidos no art. 19 da Constituição Estadual e no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da impessoalidade, moralidade e legalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70054219290, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 09-12-2013).

É preciso, contudo, por razões de segurança jurídica e de excepcional interesse social, fazer a modulação da presente declaração de inconstitucionalidade, nos moldes do que permite o art. 27 da Lei nº 9.868/99 e como, inclusive, tem sido a praxe desta Corte em casos tais quais o presente.

Assim, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 67 da Lei Complementar nº 921/2009, do Município de Nova Cruz não deve ter efeitos **ex tunc**, ou seja, retroativos às suas respectivas datas de entrada em vigor, mas sim **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão, de sorte a assegurar a irrepetibilidade dos vencimentos recebidos pelos servidores com base na referida norma, **como, a propósito, também decidiu o STF no julgamento do RE 658.026/MG**.

Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 67 da Lei Complementar nº 921/2009, do Município de Nova Cruz/RN, por evidente afronta ao estabelecido no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, fixando, porém, com base no art. 27 da Lei nº 9.868/99[i], que a presente decisão terá eficácia **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão.

Comunique-se ao Prefeito Municipal de Nova Cruz e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz sobre o inteiro teor desta decisão (art. 25 da Lei nº 9.868/99).

É como voto.

[i] Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.





Assinado eletronicamente por: AMILCAR MAIA - 06/07/2022 23:10:09
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070623100929700000014650517>
Número do documento: 22070623100929700000014650517

Num. 14981910 - Pág. 5
Pág. Total - 5

RELATÓRIO:

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte em face do artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz.

Em seu arrazoado, alegou o requerente que, na hipótese vertente, constatou-se a existência de vício de inconstitucionalidade material, na medida em que o artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, contraria o artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual.

Asseverou que, “no caso concreto, pode-se se dizer que dos princípios da moralidade e da impessoalidade decorre a regra implícita, deles logicamente dedutível e que serve de meio para se atingir os seus objetivos, de que 'não se pode deixar ao alvedrio do Administrador Público a concessão de gratificações sem critérios objetivos quanto a quem as merecem e em que porcentagem'.”.

Sustentou que “o texto normativo impugnado permite precisamente isto, é dizer, a concessão de gratificação ao bel prazer do Chefe do Poder Executivo, sem qualquer critério objetivo, no que se revela em rota de colisão com os acenados princípios constitucionais”.

Aduziu, ainda, que, “o preceptivo impugnado, portanto, viola, a um só tempo, os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, razão pela qual merece ser declarada a sua inconstitucionalidade material”.

Ao final, pugnou pela procedência da pretensão deduzida na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para que seja declarada, *in abstracto*, a inconstitucionalidade material do art. 67 da LC 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz/RN.

Juntou documentos com a inicial.

Devidamente intimados, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, quedaram-se inertes.

O Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte manifestou-se pela ausência de interesse quanto à pretensão inicial, ressaltando, entretanto, a presunção de constitucionalidade do ordenamento jurídico posto (ID n.º 11584851).

Com vista dos autos, a Procuradora-Geral de Justiça reiterou a pretensão deduzida na exordial, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada nesta ação (ID n.º 12016407).

É o relatório.



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 67 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 921/2009, EDITADA PELO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA CONCESSÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DE GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES A SERVIDORES. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL (ART. 27 DA LEI N.º 9.868/99). EFICÁCIA "EX NUNC" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

Acordam os Desembargadores que integram o Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 67 da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz/RN, por evidente afronta ao estabelecido no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, fixando, porém, com base no art. 27 da Lei n.º 9.868/99, que a presente decisão terá eficácia **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator.



VOTO:

De início, ressalto a competência desta Egrégia Corte de Justiça para apreciar e julgar a presente ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 125, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 71, inciso I, alínea "b", da Constituição Potiguar.

Como relatado, o Procurador-Geral de Justiça sustenta a inconstitucionalidade material do artigo 67, da Lei Complementar n.º 921/2009, editada pelo Município de Nova Cruz, o qual possui o seguinte teor:

"(...).

Lei Complementar n.º 921/2009.

Ementa

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Cruz, definida pela Lei Municipal n.º 920/2005, e dá outras providências.

(...).

Art. 67 – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

(...)."

Entendo que a norma questionada possui o vício apontado na exordial, em razão da violação ao disposto no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, o qual segue transcrito:

"Art. 26. A administração pública direta, indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Com efeito, o dispositivo legal objurgado viola os princípios da moralidade, impessoalidade e da legalidade, pois permite a concessão de gratificação ao bel prazer do Chefe do Poder Executivo local, deixando de estabelecer qualquer parâmetro objetivo que indique a incidência da gratificação, bem como em que percentual.

Note-se que a atribuição de uma gratificação a servidor, pressupõe critérios objetivos e técnicos, posto que as decisões administrativas concessivas de benefícios pecuniários possuem caráter vinculado, devendo guardar observância a critérios passíveis de verificação estrita.

Vê-se que a redação genérica da norma atacada, condicionando a atribuição de gratificação ao talante do Prefeito, possibilita que o aumento da remuneração decorra de critérios **não-impessoais** e **não-isonômicos**, violando mortalmente os princípios reitores da atividade administrativa.



No mesmo sentido, destaco o seguinte julgado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE JAGUARÃO. LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PECUNIÁRIA A SERVIDOR AGRACIADO COM A MEDALHA 'SERVIDOR EXEMPLAR'. LEI MUNICIPAL 2.215/1991. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E LEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA, NO CONTROLE DIFUSO, PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. 1. Declarada pelo Órgão Especial, no controle difuso, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.215/91, do Município de Jaguarão, que concede gratificação aos servidores agraciados com a intitulada medalha Servidor Municipal Exemplar. 2. Vantagem pecuniária baseada em distinção funcional, baseada em critérios não puramente objetivos e isonômicos, que viola mortalmente os princípios reitores da atividade administrativa, estabelecidos no art. 19 da Constituição Estadual e no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da impessoalidade, moralidade e legalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70054219290, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em: 09-12-2013).

É preciso, contudo, por razões de segurança jurídica e de excepcional interesse social, fazer a modulação da presente declaração de inconstitucionalidade, nos moldes do que permite o art. 27 da Lei nº 9.868/99 e como, inclusive, tem sido a praxe desta Corte em casos tais quais o presente.

Assim, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 67 da Lei Complementar nº 921/2009, do Município de Nova Cruz não deve ter efeitos **ex tunc**, ou seja, retroativos às suas respectivas datas de entrada em vigor, mas sim **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão, de sorte a assegurar a irrepetibilidade dos vencimentos recebidos pelos servidores com base na referida norma, **como, a propósito, também decidiu o STF no julgamento do RE 658.026/MG**.

Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 67 da Lei Complementar nº 921/2009, do Município de Nova Cruz/RN, por evidente afronta ao estabelecido no artigo 26, *caput*, da Constituição Estadual, fixando, porém, com base no art. 27 da Lei nº 9.868/99[i], que a presente decisão terá eficácia **ex nunc**, a partir da publicação deste acórdão.

Comunique-se ao Prefeito Municipal de Nova Cruz e ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz sobre o inteiro teor desta decisão (art. 25 da Lei nº 9.868/99).

É como voto.

[i] Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.





Número: **0804207-45.2021.8.20.0000**

Classe: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **05/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Controle de Constitucionalidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (AUTORIDADE)			
Prefeito de Nova Cruz (AUTORIDADE)		FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (ADVOGADO)	
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ (AUTORIDADE)		JOSE MORAES NETO (ADVOGADO)	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE NOVA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
18209538	24/02/2023 10:38	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) nº 0804207-45.2021.8.20.0000
Relator: Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES REGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

CERTIFICO que a decisão (ID 16998179) **transitou em julgado** às **23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia **10 de fevereiro de 2023**, motivo pelo qual procedo com o encaminhamento deste processo ao juízo de origem e **arquivamento** destes autos; O referido é verdade; **dou fé**.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2023

Cíntia Barbosa Fabricio de Souza Viana
Servidora da Secretaria Judiciária

